

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE:2075-4500 SÃO PAULO - SP

PROCESSOS	1275724 e outros								
INTERESSADAS	SEE e Prefeitura Municipal de Limeira e outras								
ASSUNTO	Convênio objetivando a implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o Atendimento do Ensino Fundamental.								
RELATORA	Conselheira Rosângela A. Ferini Vargas Chede								
PARECER CEE	Nº 432/2018	CPL		Aprovado e	m 14/11/2018				

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos aos Convênios a serem celebrados, conforme segue.

1.1 Objeto

O objeto do presente Convênio é a ação compartilhada entre a Secretaria e os Municípios de Limeira, Barrinha, Barueri, Ubatuba, Sertãozinho, Altinópolis e Ribeirão Branco, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental - PAPE, mediante a transferência de alunos, de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município, nos termos do Decreto nº 51.673/07 e do Decreto nº 59.215/2013.

1.2 Recursos

O valor estimado do repasse do Governo do Estado e posterior <u>reembolso dos Municípios à Secretaria de Estado da Educação</u>, decorrente do pagamento dos vencimentos ou salários e encargos, relacionados ao pessoal colocado à disposição do Município <u>para os próximos 05 (cinco) anos</u>, é de **R\$ 39.046.831,86** (trinta e nove milhões, quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), calculado sobre 65 PEB's I, 11 PEB's II, 01 DE e 07 ASE/AOE/SE municipalizados e distribuídos como segue:

Valores em R\$

Processo nº	Município	Nº PEB I	Nº PEB II	Nº de DE*	Nº de ASE** AOE*** e/ou SE****	Valor Anual	Valor em 5 anos
1275724/2018	Limeira	35	-0-	-0-	02	2.187.520,72	10.612.695,50
1336711/2018	Barrinha	03	02	-0-	-0-	300.333,70	1.501.668,49
1341795/2018	Barueri	22	09	01	-0-	2.308.639,10	11.543.195,48
1450821/2018	Ubatuba	02	-0-	-0-	-0-	145.204,09	726.020,45
1472328/2018	Sertãozinho	-0-	-0-	-0-	05	2.939.481,08	13.848.600,98
1498722/2018	Altinópolis	01	-0-	-0-	-0-	62.878,94	314.394,72
1502584/2018	Rib. Branco	02	-0-	-0-	-0-	100.051,25	500.256,24
	TOTAL	65	11	01	07	5.127.001,80	39.046.831,86

*DE -> Diretor Escolar

ASE ->Agente de Serviços Escolares *AOE ->Agente de Organização Escolar

****SE ->Secretário de Escola

1.3 Acompanhamento

A Secretaria de Estado da Educação – SEE acompanhará e avaliará a execução do Plano de Trabalho.

Os relatórios produzidos ficarão disponíveis para a Comissão de Planejamento deste Conselho.

Por parte das Prefeituras Municipais também constam a indicação nominal de um Gestor Responsável para o acompanhamento do programa.

1.4 Considerações

De acordo com a previsão legal, os Municípios encaminharam documentos necessários para a celebração do Convênio de Ação Parceria Educacional Estado/Município para atendimento do Ensino Fundamental, inclusive com os Certificados de Regularidade do Município para celebrar Convênios, sem apresentar irregularidades financeiras.

Para a instrução do processo, a SEE fez a juntada de outras informações e declarações, com vistas à aprovação.

Destacam-se dos autos a manifestação da Consultoria Jurídica da SEE e Informação favorável da equipe técnica da Pasta e Declaração de "Aprovo" do Convênio pelo Secretário de Educação.

1.5 Constam nos autos:

- a) ofício do Prefeito Municipal, solicitando formalmente a celebração do convênio;
- b) Informações Cadastrais da Prefeitura;
- c) Autorização legislativa para que o Poder Executivo formalize o convênio;
- d) Plano de Trabalho aprovado pelo titular da Pasta;
- e) Declaração do Município, no sentido de realização de concursos e processos seletivos para repor pessoal docente, técnico e administrativo do Estado;
- f) Declaração que o Plano de Trabalho foi elaborado por técnicos do Município e da SEE;
- g) Demonstrativo da despesa mensal decorrente de pagamento de recursos humanos;
- h) Plano de aplicação de Recursos e cronograma de desembolso financeiro;
- i) Discriminativo dos Recursos oriundos do FUNDEB, necessários à execução do objeto do convênio e estimativa do valor do reembolso das despesas com pessoal para os próximos 5 anos;
- j) Declaração do Município de existência de reserva orçamentária para reembolso dos profissionais do estado afastados;
- k) Parecer Técnico favorável da área competente do Centro de Gerenciamento da Municipalização do Ensino (CEGEM) "conferiu e ratificou toda a documentação exigida";
- I) Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios CRMC;
- m) Parecer Referencial (CJ 12/2018);
- n) Minuta do Termo de Convênio;
- o) "Aprovo" ao Plano de Trabalho pelo Sr. Secretário;
- p) Encaminhamento da Coordenadoria de Orçamento e Finanças COFI;
- q) Remessa do Sr. Secretário para o Conselho, declarando que "o caso tratado nestes autos se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial".

1.6 Últimos Pareceres precedentes, aprovados por este Colegiado:

- Parecer CEE nº 015/2018 PM de Itariri e Outras;
- Parecer CEE nº 063/2018 PM de Lutécia;
- Parecer CEE nº 195/2018 PM de Apiaí e Outras;

- Parecer CEE nº 231/2018 PM de Laranjal Paulista;
- Parecer CEE nº 270/2018 PM Aparecida D'Oeste e Outras;
- Parecer CEE nº 293/2018 PM de Agudos;
- Parecer CEE nº 312/2018 PM de Santa Lúcia;
- Parecer CEE nº 400/2018 PM de Adamantina e Outras.
- Parecer CEE nº 401/2018 PM de Pratânia e Outras

1.7 Apreciação

O Governador do Estado de São Paulo editou o Decreto Nº 59.215, de 21 de maio de 2013, que disciplina a celebração de Convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos respectivos processos.

Segundo este Decreto, os Convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, dependem de prévia autorização do Governador. Os processos objetivando esta autorização deverão ser instruídos com uma série de elementos e que incluem no caso dos Convênios da Secretaria de Educação, uma manifestação do Conselho Estadual de Educação, conforme dita a Lei Estadual nº 10.403/71, artigo 2º, inciso III.

Após análise dos processos, destaca-se que de acordo com informações da Sra. Weida Maria Stabile (Diretora CEGEM), constantes dos autos, a CEGEM "conferiu e ratificou toda a documentação exigida para a formalização do Convênio". A Diretora informa ainda que "a documentação e o Plano de Trabalho apresentados, estão de acordo com o Decreto nº 40.722/96, alterado pelo Decreto nº 45.059/2000, o Decreto nº 52.479/2007 e com a legislação em vigor".

A vista da documentação apresentada, observamos que os Municípios declararam Reserva de recursos/2018 para os afastamentos e encontram-se regularizados quanto ao reembolso, conforme atestado pelo Centro de Gestão do FUNDEB. Nota-se ainda que os Municípios e a SEE indicam profissionais responsáveis para o acompanhamento do presente Programa.

Com relação as manifestações contidas no Parecer Referencial CJ/SE 12/2018, enfatiza-se que o Sr. Secretário de Educação declara que "o caso tratado nestes autos se enquadra nos parâmetros e pressupostos" do citado parecer.

Por fim, registra-se que o CEE tem se manifestado favoravelmente à celebração desses Convênios, tendo em vista que eles beneficiarão estudantes da rede pública de ensino do Estado de São Paulo.

2. CONCLUSÃO

- 2.1 Nos termos deste Parecer, a Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente à celebração dos Convênios entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e os municípios de Limeira, Barrinha, Barueri, Ubatuba, Sertãozinho, Altinópolis e Ribeirão Branco, na implantação e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o Atendimento do Ensino Fundamental.
- **2.2** Caberá à Administração atentar para o cumprimento das normas do FUNDEB, em especial aquelas que se referem à aplicação dos recursos repassados, bem como o acompanhamento do Plano de Trabalho objeto do Convênio.
- 2.3 Solicita-se especial atenção da SEE às recomendações formuladas nos temos do Parecer CJ/SE nº 663/2008, com relação ao afastamento de pessoal da Secretaria da Educação junto ao município conveniado.
- **2.4** Lembramos que antes da formalização dos convênios, os Certificados de Regularidade dos Municípios para celebrar Convênios- CRMC deverão ser atualizados.
- **2.4** Após a formalização dos Convênios, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 07 de novembro de 2018.

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora. Presentes os Conselheiros: Francisco Antonio Poli e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede. Sala da Comissão, 07 novembro de 2018.

a) Conselheiro Francisco Antonio Poli Vice-Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de novembro de 2018.

Cons. Hubert Alquéres Presidente